

do Trecho Leste Rodoanel, que indica o avanço físico executado acumulado em 36,07% para o mês de Dezembro/2017, diante da Programação de 35,97%, sinalizando, até o momento, a possibilidade do cumprimento da data prevista para conclusão da obra até 28-06-2018, sendo que, sugerimos seja mantida a suspensão, por ora da Deliberação sobre instauração de procedimento para supressão de parcela de obra, objeto do Contrato de Concessão 001/2011. Sem prejuízo dos Relatórios Mensais futuros será submetido à Deliberação do Conselho Diretor qualquer indício de comprometimento da capacidade de entrega da obra, para decisão colegiada quanto à conveniência na instauração de procedimento para a supressão do trecho faltante.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, resultante nas manifestações: FD DIN 92245/17 (fl. 450); Relatório de acompanhamento e fiscalização de obras de dezembro de 2017 s/n (fls. 451/624); FD DIN 95720/18 (fl. 625); FD DIN 95790/18 (fl. 626).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 014.2012012 (Protocolo ARTESP 219.043/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 014.2012012 (Protocolo 219.043/12), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0011/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0232/12; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0232/12 (fls. 03/06); FD DIN 11954/14 (fl. 27); FD DIN 41440/16 (fl. 35); FD DIN 49659/17 (fl. 36); FD DAI 13.867/17 (fls. 37/39); FD DAI 13961/17 (fl. 40); FD DAI 14448/17 (fl. 49); FD DAI 14563/17 (fl. 50); cópia DI DIN 0011/17 (fls. 52/54); FD DIN 67142/17 (fl. 55); FD DIN 72218/17 (fl. 73); FD DAI 21520/17 (fls. 74/75); FD DAI 21743/17 (fl. 76); FD DAI 27764/17 (fl. 82); FD DAI 27845/17 (fl. 82); FD DIN 9511/17 (fl. 84); Parecer CJ/ARTESP 98/2017 (fls. 42/47); Parecer CJ/ARTESP 548/2017 (fls. 78/80).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 014.5282013 (Protocolo ARTESP 224.419/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 014.5282013 (Protocolo 224.419/13), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0010/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0284/12; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0284/12 (fls. 03/06); FD DIN 12066/13 (fl. 20); FD DIN 4135813 (fl. 21); FD DIN 02244/15 (fl. 34); FD DIN 03980/15 (fl. 35); FD DAI 51875/15 (fls. 36/37); FD DAI 51904/15 (fl. 38); cópia DI DIN 0010/17 (fls.51/54); DI DIN 72220/17 (fl. 74); FD DAI 21522/17 (fl. 75/76); FD DAI 21744/17 (fl. 77); FD DAI 27765/17 (fl. 86); FD DAI 27844/17 (fl. 86); FD DIN 95131/17 (fl. 88); Parecer CJ/ARTESP 615/2015 (fls. 40/48); Parecer CJ/ARTESP 561/2017 (fls. 79/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 244.697/2013

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 244.697/13, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 001/ARTESP/2011, apresentado pela Concessionária SPMAR S/A, por não se vislumbrar a ocorrência de eventos de caso fortuito e força maior, conforme previsão constante da cláusula 23.1, II do Contrato, ou evento gerador de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme amplamente demonstrado no Parecer CJ/ARTESP 507/2017 (fls. 330/359).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, vide RT DIN 0023/17 (fls. 232/234), FD DIN 60821/17 (fl. 235), FD DIN 80279/17 (fl. 324), FD DIN 80456/17 (fl. 326), FD DIN 80506/17 (fl. 328) e FD DIN 94927/17 (fl. 362); da Diretoria de Assuntos Institucionais, vide FD DAI 22185/17 (fls. 313/315) e FD DAI 22211/17 (fl. 316) e da DD.

Consultoria Jurídica, vide Parecer CJ/ARTESP 352/2017 (fls. 239/252), Cota CJ/ARTESP 55/2017 (fls. 318/319) e Parecer CJ/ARTESP 507/2017 (fls. 330/359).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 174.310/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 174.310/11, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término obra referente ao item 02.03.04.03 (SP-332 Construção SAU – km 156+400 Pista Norte – Artur Nogueira – antigo km 158+050) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/03/11 a 30/09/11 para 30/09/13 a 12/05/14;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 273 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 31333/16 (fl. 187); FD DOP 31738/16 (fl. 188); FD DOP 32199/16 (fl. 189); Diretoria de Investimentos FD DIN 50410/17 (fls. 193/194); RT DIN 0004/17 (fls. 195/197); FD DIN 51089/17 (fl. 198); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 08096/17 (fls. 199/200); FD DCE 08125/17 (fl. 206); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 21523/17 (fls. 207/209); FD DAI 21767/17 (fl. 210) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 1/2018 (fls. 212/215).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 176.416/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 176.416/11, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término obra referente ao item 01.05.04.02.02 (Construção de posto de pesagem fixa – km a ser definido no trecho a ser prolongado – Pista Norte – Campinas – SP083 – anterior SP-332) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09

do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/04/11 a 31/03/12 para 01/12/18 a 30/11/19;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 2.572 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, vide FD DIN 50905/17 (fls. 43/44); RT DIN 0009/17 (fls. 45/47) e FD DIN 64366/17 (fl. 48); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 09518/17 (fls. 49/50) e FD DCE 09548/17 (fl. 56); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 22806/17 (fls. 57/59) e FD DAI 22927/17 (fl. 60) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 4/2018 (fls. 62/65).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 174.320/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 174.320/11, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término obra referente ao item 01.05.03.04 (SP-332 – Construção de Posto de Pesagem Móvel – km 170+000 Pista Sul – Conchal) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/03/11 a 31/03/12 para 01/03/18 a 31/03/19;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 452 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, vide FD DIN 62238/17 (fls. 61/62); RT DIN 0008/17 rev 01 (fls. 63/65) e FD DIN 64367/17 (fl. 66); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 09517/17 (fls. 67/68) e FD DCE 09549/17 (fl. 74); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 22757/17 (fls. 75/78) e FD DAI 22800/17 (fl.79) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 3/2018 (fls. 81/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 178.620/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 178.620/2011, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término do item 01.05.02.15 (SP 065 – Marginais da Dom Pedro – Melhorias do Trevo da SP 340 - km 135+000) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/05/11 a 31/03/12 para 05/07/13 a 31/05/14;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 432 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, vide FD DIN 56448/15 (fl. 261); RT DIN 0002/15 (fls. 263/264) e FD DIN 56458/15 (fl. 265); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04647/15 (fl. 266); FD DCE 04657/15 (fl. 268); FD DCE 05262/15 (fls. 285/286) e FD DCE 05263/15 (fl. 287); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 49752/15 (fl. /269273), e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 305/2015 (fls. 276/283).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 211.039/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 211.039/12, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término obra referente ao item 02.04.03.02 (SP-332 Implantação de Passarela – km 116+500) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/08/12 a 31/03/13 para 14/03/13 a 16/08/13;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 66 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 22971/16 (fl. 80); FD DOP 23139/16 (fl. 81); FD DOP 26986/16 (fl. 82) e FD DOP 27331/16 (fl. 85); da Diretoria de Investimentos FD DIN 63171/17 (fls. 89/90); RT DIN 0038/16 rev 01 (fls. 91/93) e FD DIN 65632/17 (fl. 94); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 09520/17 (fls. 95/96) e FD DCE 09546/17 (fl. 102); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 22027/17 (fls.103/105) e FD DAI 22095/17 (fl.106), e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 6/2018 (fls. 108/111).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 176.420/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 176.420/11, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término obra referente ao item 02.03.05.02 (SP-360 – Reforma Posto PMRV km 78+500 – antigo km 79+500) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/04/11 a 31/03/12 para 16/05/14 a 30/08/15;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 322 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 42403/15 (fl. 46), FD DOP 42487/15 (fl. 47) e FD DOP 42616/15 (fl. 48); Diretoria de Investimentos FD DIN 63310/17 (fls. 56/57), RT DIN 0031/17 (fls. 58/60) e FD DIN 65633/17 (fl. 61); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 09519/17 (fls. 62/63) e FD DCE 09547/17 (fl. 69); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 22934/17 (fls. 70/72), FD DAI 23004/17 (fl. 73) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 5/2018 (fls. 75/78).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 022.151/2016 (Protocolo ARTESP 336.856/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 022.151/2016 (Protocolo 336.856/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reequilíbrio das perdas de receita, ocasionada pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-360, referente aos períodos compreendidos entre 16-11-2017 a 15-12-2017 (R\$ 18.125,80). O valor do desconto de R\$

18.125,80 será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de janeiro de 2018.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 13204/18 (fls. 309/312); FD DCE 13298/18 (fl. 313); Cópia da Cota CJ/ARTESP 119/2015 (fls. 131/132); Parecer CJ/ARTESP 60/2017 (fls. 163/167).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 017.717/2014 (Protocolo ARTESP 276.324/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 017.717/2014 (Protocolo 276.324/14), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reequilíbrio das perdas de receita, ocasionada pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-332, referente ao período compreendido entre 16-11-2017 a 15-12-2017 (R\$ 139.415,10). O valor do desconto de R\$ 139.415,10 será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de janeiro de 2018.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 13205/18 (fls. 515/518); FD DCE 13297/18 (fl. 519); Cota CJ/ARTESP 119/2015 (fls. 237/238); cópia do Parecer CJ/ARTESP 60/2017 (fls. 369/373); Parecer CJ/ARTESP 156/2017 (fls. 380/385).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 026.017/2017 (Protocolo ARTESP 377.337/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 026.017/2017 (Protocolo 377.337/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a alteração do parágrafo primeiro do artigo 5º do Estatuto Social da Concessionária, em razão do aumento de capital no valor de R\$ 20.000.000,00, que será integralizado no prazo de 6 (seis) meses de sua aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos das minutas apresentadas às fls. 04/06, conforme cláusula 37.1 "I" do Contrato de Concessão.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 26589/17 (fl. 07); FD DAI 26639/17 (fl. 07); FD DCE 12719/17 (fl. 11); FD DCE 12736/17 (fl. 12); FD DAI 27503/17 (fls. 31/33); FD DAI 27620/17 (fl. 33); FD DAI 28579/18 (FL. 38); FD DAI 28641/18 (fl. 38); Cota CJ/ARTESP 4/2018 (fl. 35).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Planejamento e Gestão

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Resolução Conjunta Spegg/Spo 01, de 15-1-2018

Estabelece procedimentos pertinentes à elaboração do Relatório de Prestação de Contas do Plano Plurianual 2016-2019, relativo ao exercício de 2017

Os Subsecretários de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental e de Planejamento Orçamentário, de 29-05-2017;

Considerando que, de acordo com o artigo 17 da Lei 16.082, de 28-12-2015, que instituiu o Plano Plurianual – PPA (2016-2019), o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano e;

Considerando ainda que cabe à Secretária de Planejamento e Gestão fornecer informações sobre o acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas aprovados no PPA, implementados no exercício, com as justificativas relativas ao não atingimento de metas como documentação das contas anuais e de gestão do Governo do Estado (Instrução TCE 02/2016)

RESOLVEM:

Artigo 1º - O Relatório de Prestação de Contas do Plano Plurianual 2016-2019 – exercício de 2017 será organizado por seções, contendo análise sobre variáveis econômicas e seu impacto nos programas governamentais, acompanhamento dos indicadores de objetivos estratégicos e análises dos resultados dos programas, definidos nas leis orçamentárias anuais de 2017.

Artigo 2º - As informações sobre o desempenho dos programas e metas do PPA e demais registros analíticos de monitoramento são oriundas do Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual (SimPPA).

Artigo 3º - Cabe ao Gerente de cada Programa a responsabilidade de efetuar todos os registros pertinentes no SimPPA, inclusive de justificativas sobre metas dos indicadores de resultados de programa e de produtos não alcançados, e o registro da Análise Anual de Desempenho do Programa.

Parágrafo Único - O SimPPA estará aberto para registro entre os dias 20-1-2018 e 20-2-2018

Artigo 4º - Cabe ao Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPFP) a coordenação e supervisão do processo de elaboração das justificativas, incluindo sua validação, especialmente para guardar coerência com outras informações prestadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único – Em eventuais ausências ou impedimento do Gerente do Programa, o Coordenador de GSPFP tomará as providências para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) definirá as diretrizes para o processo e alinhará os esforços de todos os envolvidos na produção do Relatório de Prestação de Contas do Plano Plurianual 2016-2019, relativo ao exercício de 2017.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Orçamento (CO) realizará, de 21 de fevereiro a 20 de março, a análise de desempenho dos indicadores de produtos das ações previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como as respectivas justificativas, podendo ser demandados eventuais complementos e ajustes das informações por parte dos Gerentes de Programas.

Artigo 7º - A partir de 21 de fevereiro e até 20 de março, técnicos da CPGA consolidarão os conteúdos das justificativas do desempenho dos indicadores de resultados dos programas e demandarão eventuais complementos e ajustes dos Gerentes de Programas.

Artigo 8º - Compete também à CPGA realizar a análise do desempenho dos objetivos estratégicos do PPA 2016-2019 e avaliar as informações contidas no campo Análise Anual de Desempenho do Programa, de que trata o artigo 3º, e, a partir delas, elaborar o texto da seção relativa à análise dos resultados dos programas.

Artigo 9º - A Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental disponibilizará na plataforma da Escola de Governo e Administração Pública (EGAP), vídeo instrucional com informações relativas ao processo de prestação de contas de que trata essa Resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO

ADRIANA GIACOMINI - RG 151287648 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1037/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

ALINE BEATRIZ SILVA FELTRIN - RG 320252619 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1044/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDRE APOLINARIO SILVA MARINHO - RG 19777524 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1038/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAROLINA GONZAGA SANCHES JORQUERA - RG 325417829 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1045/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLEBER CONSONI ALVES - RG 295766633 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1039/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ESPERANCA CAMPOLINA OLIVEIRA DE MORAES - RG 34953119 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1043/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELEN MILENE CURSINO DOS SANTOS - RG 325894693 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1040/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA CRISTINA PAIVA - RG 8279987 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1041/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KAREN MENEZES HIRS - RG 308727514 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1046/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KARINA CRISTINA AUKO VEIGA - RG 28054165 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1047/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KATIA MARIA DE MAGALHAES CASTRO - RG 66537705 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 1042/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.